



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Resolução n.º 33/2009

O Plano Nacional de Leitura (PNL) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 1 de Junho, assume-se como uma resposta institucional à preocupação pelos níveis de literacia da população em geral e em particular dos jovens, significativamente inferiores à média europeia.

Concretiza-se num conjunto de estratégias destinadas a promover o desenvolvimento de competências nos domínios da leitura e da escrita, bem como o alargamento e aprofundamento dos hábitos de leitura, designadamente entre a população escolar.

De entre as principais acções promovidas ou a promover destacam-se a promoção da leitura diária em jardins-de-infância e escolas de 1.º e 2.º ciclos nas salas de aula, da leitura em contexto familiar, da leitura em bibliotecas públicas e noutros contextos, o recurso aos meios de comunicação social e a campanhas para sensibilização da opinião pública e a produção de programas centrados no livro e na leitura a emitir pela rádio e pela televisão entre outras iniciativas.

Para tanto, o PNL, entre outros instrumentos, recorre a estudos técnicos que permitam operacionalizar metas a atingir, em cada fase, criar mecanismos de avaliação para verificar a respectiva consecução e avaliar a eficácia das diferentes acções lançadas no âmbito do Plano, por sua vez sujeitos a apreciação por um conselho científico de especialistas convidados para o efeito pelos membros do Governo responsáveis pelo Plano.

Constituído com a natureza jurídica de estrutura de missão, o PNL prevê o cargo de comissário, como responsável máximo pela estrutura, cargo cujo mandato tem a duração de três anos e a que corresponde estatuto remuneratório equivalente a titular de cargo de direcção superior de 1.º grau fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação.

Encontrando-se o referido cargo vago, em virtude da nomeação da anterior comissária para o exercício de funções ministeriais, importa proceder à nomeação do novo titular, aproveitando-se também o ensejo para, de um ponto de vista integrativo e à luz dos princípios da publicidade e da segurança jurídica, proceder, no âmbito da presente resolução, à equiparação expressa, para efeitos remuneratórios, do cargo de comissário a cargo de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, para o cargo de comissário do Plano Nacional de Leitura, o Prof. Doutor Fernando José Branco Pinto do Amaral, Professor da Faculdade de Letras de Lisboa, cujo mandato tem a duração de três anos, renovável durante a execução do Plano.

2 — Determinar que ao cargo de comissário do Plano Nacional de Leitura corresponde estatuto remuneratório equiparado a cargo de direcção superior de 1.º grau do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

3 — Revogar o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 1 de Junho.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

10 de Dezembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

34512009

#### Centro Jurídico

##### Declaração de rectificação n.º 3100/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que o despacho n.º 26018/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 231, de 27 Novembro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No sumário, onde se lê «Nomeia o licenciado Pedro Manuel Amaro Martins Vaz» deve ler-se «Nomeia Pedro Manuel Amaro Martins Vaz».

2 — No n.º 1, onde se lê «nomeio o licenciado Pedro Manuel Amaro Martins Vaz» deve ler-se «nomeio Pedro Manuel Amaro Martins Vaz».

3 — No n.º 2, onde se lê «produz efeitos a 9 de Novembro de 2009» deve ler-se «produz efeitos a partir da presente data».

18 de Dezembro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

33982009

##### Declaração de rectificação n.º 3101/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º, do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que o despacho n.º 25 922/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 Novembro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No sumário e no despacho, onde se lê «Maria Cristina Marques Lopes,» deve ler-se «Cristina Maria Marques Lopes,».

18 de Dezembro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

33882009

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Despacho n.º 27760/2009

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 234/2008, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, e nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de director-geral da Saúde, o licenciado Francisco Henrique Moura George, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado é autorizado a optar pelo vencimento que auferir no lugar de origem, correspondente à categoria chefe de serviço da carreira médica de saúde pública.

3 — Autoriza-se, ainda, o nomeado a exercer, em acumulação, actividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Novembro de 2009.

4 de Dezembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

#### Súmula curricular de Francisco Henrique Moura George

Francisco Henrique Moura George, nasceu em Lisboa em 1947. É licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa desde 1973 (distinção, com média de 16 valores).

Inscrito na Ordem dos Médicos com o n.º 13519. É membro do Colégio da Especialidade de Saúde Pública.

Foi interno de medicina interna dos Hospitais Civis de Lisboa, no Hospital de Santa Marta (1976).